



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.300, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.138, de 08 de abril de 2019, que 'Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, loteamento e desmembramento de lotes para fins industriais e/ou comerciais no âmbito do município de São Gabriel do Oeste'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III e V, do § 2º, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, passam a vigor com a seguinte redação:

III - Lote: é o terreno servido de infraestrutura cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou Lei municipal para a zona em que se situe.

V - Infraestrutura mínima: abastecimento de água potável por meio de poço semiartesiano, rede de energia elétrica, fossa séptica e sumidouro, pavimentação asfáltica tipo concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e galerias pluviais.

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos IX e X, ao § 2º, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, que passam a vigor com as seguintes redações:

IX - Infraestrutura completa: os equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública com instalação de luminárias de Led, rede de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação com pavimentação asfáltica tipo concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.

X – Desdobro: é a divisão de um lote para formação de novos lotes, com frente para rua oficial já existente, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes.

Art. 3º Fica acrescentado o § 7º, ao art. 10 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, com a seguinte redação:

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

Site: www.saogabriel.ms.gov.br

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 7º A aprovação de projetos de loteamento fica condicionada à comprovação ou execução da infraestrutura completa.

Art. 4º O art. 38 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 38. Os projetos de pavimentação asfáltica devem abranger pavimentação asfáltica do tipo concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ e os projetos de drenagem devem abranger os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, tais como galeria de águas pluviais, sarjetas, meio-fio, dissipadores e destinação final das águas.

Art. 5º O art. 39 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 39. Os projetos de implantação da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública devem prever a instalação de luminárias de Led e devem atender as especificações da ABNT e normas do órgão fiscalizador competente, assim como a rede de abastecimento de água e esgoto.

Art. 6º O art. 44 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 44. A aprovação de projetos de desmembramentos fica condicionada à comprovação ou execução da infraestrutura mínima.

§ 1º Caso haja a necessidade de ampliação da infraestrutura necessária em decorrência dos desmembramentos de lotes urbanos, as despesas correrão por conta dos proprietários requerentes dos desmembramentos ou remembramentos de lotes urbanos.

§ 2º As glebas ou chácaras que ainda não tenham sido loteadas, poderão ser subdivididas em quinhões ou áreas, desde que possuam a infraestrutura mínima.

Art. 7º O art. 61 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 61 Os loteamentos que originem lotes industriais e/ou comerciais localizados na Zona Especial de Interesse Industrial – ZEII e nos Núcleos Industriais, devem conter a infraestrutura mínima.

§1º Os desmembramentos que originem lotes industriais e ou comerciais, localizados na Zona Especial de Interesse Industrial – ZEII e nos Núcleos Industriais devem conter a infraestrutura assim compreendida: abastecimento de água potável através de poço semiartesiano devidamente licenciado pelo Órgão competente, rede de energia elétrica com instalação de luminárias de Led, fossa séptica e sumidouro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§2º A expedição do habite-se, fica condicionada a comprovação da execução das obras de infraestrutura dispostas no *caput* e §1º deste artigo.

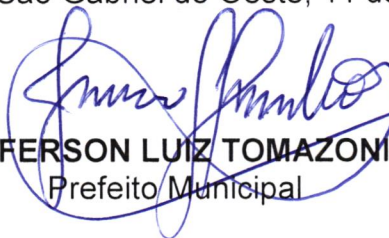
Art. 8º O art. 63 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 63. Quando a área a ser loteada estiver localizada às margens da BR 163 ou mesmo em estradas municipais, fica o proprietário obrigado a disponibilizar uma faixa de acesso com o mínimo de quinze metros de largura, exceto as áreas que possuem sua testada para vias urbanas.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.199, de 1º de março de 2021.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 11 de dezembro de 2023


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

HOSPITAL MUNICIPAL
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 839

Nota de Empenho: **839**
 Ata de Registro de Preços: **001/2023**
 Pregão Presencial: **120/2022**
 Processo Administrativo: **14.261/2022**
 Processo Licitatório: **244/2022**

Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE**Contratado: ONCOVITTA – Serviços Médicos LTDA****Objeto:** Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de exames de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética), visando atender a demanda do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
03	Fundação de Saúde - FUNSAÚDE
3.3.90.39.50	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
10.302.0003.2033.0001	FUNSAÚDE – Hospital Municipal

Ordenador de Despesas: Clarice Maria Scariot**Valor:** 3.212,40 (Três mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos).**Data da assinatura:** 30/11/2023

Matéria enviada por LUIZ CARLOS DIAS DA SILVA

Procuradoria Jurídica**LEI Nº 1.301, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Acresce dispositivo ao art. 4º da Lei n. 906, de 16, de setembro de 2013 que "Dispõe sobre a vedação do uso de logotipos ou qualquer outro símbolo de identificação de administração pelo poder público municipal e sobre as cores e as pinturas das edificações públicas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao Art.4º da Lei n. 906, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 4º

.....

§ 3º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os imóveis que sejam utilizados para atendimentos e desenvolvimento de projetos e programas que tenham denominação de cores em seu objeto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 11 de dezembro de 2023

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica**LEI Nº 1.300, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.138, de 08 de abril de 2019, que 'Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, loteamento e desmembramento de lotes para fins industriais e/ou comerciais no âmbito do município de São Gabriel do Oeste'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III e V, do § 2º, do art.1º da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, passam a vigor com a seguinte redação:
 III - Lote: é o terreno servido de infraestrutura cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou Lei municipal para a zona em que se situe.

V - Infraestrutura mínima: abastecimento de água potável por meio de poço semiartesiano, rede de energia elétrica, fossa séptica e sumidouro, pavimentação asfáltica tipo concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e galerias pluviais.

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos IX e X, ao § 2º, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, que passam a vigor com as seguintes redações:

IX - Infraestrutura completa: os equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública com instalação de luminárias de Led, rede de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação com pavimentação asfáltica tipo concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ.

X - Desdobro: é a divisão de um lote para formação de novos lotes, com frente para rua oficial já existente, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes.

Art. 3º Fica acrescido o § 7º, ao art. 10 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, com a seguinte redação:

§ 7º A aprovação de projetos de loteamento fica condicionada à comprovação ou execução da infraestrutura completa.

Art. 4º O art. 38 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 38. Os projetos de pavimentação asfáltica devem abranger pavimentação asfáltica do tipo concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ e os projetos de drenagem devem abranger os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, tais como galeria de águas pluviais, sarjetas, meio-fio, dissipadores e destinação final das águas.

Art. 5º O art. 39 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 39. Os projetos de implantação da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública devem prever a instalação de luminárias de Led e devem atender as especificações da ABNT e normas do órgão fiscalizador competente, assim como a rede de abastecimento de água e esgoto.

Art. 6º O art. 44 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 44. A aprovação de projetos de desmembramentos fica condicionada à comprovação ou execução da infraestrutura mínima.

§ 1º Caso haja a necessidade de ampliação da infraestrutura necessária em decorrência dos desmembramentos de lotes urbanos, as despesas correrão por conta dos proprietários requerentes dos desmembramentos ou remembramentos de lotes urbanos.

§ 2º As glebas ou chácaras que ainda não tenham sido loteadas, poderão ser subdivididas em quinhões ou áreas, desde que possuam a infraestrutura mínima.

Art. 7º O art. 61 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 61 Os loteamentos que originem lotes industriais e/ou comerciais localizados na Zona Especial de Interesse Industrial - ZEII e nos Núcleos Industriais, devem conter a infraestrutura mínima.

§1º Os desmembramentos que originem lotes industriais e ou comerciais, localizados na Zona Especial de Interesse Industrial - ZEII e nos Núcleos Industriais devem conter a infraestrutura assim compreendida: abastecimento de água potável através de poço semiartesiano devidamente licenciado pelo Órgão competente, rede de energia elétrica com instalação de luminárias de Led, fossa séptica e sumidouro.

§2º A expedição do habite-se, fica condicionada a comprovação da execução das obras de infraestrutura dispostas no caput e §1º deste artigo.

Art. 8º O art. 63 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 63. Quando a área a ser loteada estiver localizada às margens da BR 163 ou mesmo em estradas municipais, fica o proprietário obrigado a disponibilizar uma faixa de acesso com o mínimo de quinze metros de largura, exceto as áreas que possuírem sua testada para vias urbanas.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.199, de 1º de março de 2021.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 11 de dezembro de 2023

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Diretor geral de compras
EXTRATO DE EMPENHO

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº 2276

Pregão Presencial 055/2023

Processo Administrativo nº 6206/2023

Processo Licitatório nº 000119/23

Ata de Registro de Preços nº 009/2023

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: ELY DONIZETH ASSIS JUNIOR LTDA

Objeto: Referente serviços exames de CARDIOLOGIA, conforme ata de registro de preços **009/2023**.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.